



Doação

= LEI Nº 1326/89 =

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Salto aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a lavrar escritura pública de doação com encargos com a firma BRASITAL S/A PARA INDÚSTRIA E O COMÉRCIO, na qual constará obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, as seguintes condições:

I - Re-Ratificação de uma escritura pública de 9 de Junho de 1913, na qual ficavam ratificadas e consolidadas todas as obrigações oriundas de um compromisso firmado no Livro de Registro de Compromissos da Câmara Municipal de Salto, em 13.03.1911, e que estabelecia que a "Societá L' Esportazione e Per L' Industria' Italo-Americana (antecessora da Brasital S/A Para a Indústria e o Comércio) construiria uma ponte metálica à margem direita do Rio Tietê, como realmente foi construída, em troca da cessão definitiva da área pública denominada "Caminho do Porto das Canoas", a qual vai desde a Praça Antonio Vieira Tavares até o citado Porto.

II - Recebimento por parte da Prefeitura Municipal da ponte de que trata o ítem anterior, totalmente reconstruída as expensas da BRASITAL S/A PARA INDÚSTRIA E O COMÉRCIO, sem qualquer ônus para a Municipalidade, conforme plantas e memoriais descritivos, os quais fazem parte integrantes da presente lei.

III - O projeto para a reconstrução será elaborado pela Prefeitura Municipal de Salto, cons-

Q



tando ainda no projeto todas as especificações a serem obedecidas pela construtora , bem como todas as contratações a serem efetuadas pela BRASITAL S/A PARA A INDÚSTRIA E O COMÉRCIO terão a anuência da Prefeitura , aprovando , desta forma , a escolha das empresas contratadas .

Obrigam-se mutuamente Brasital e Prefeitura Municipal de Salto a envidar esforços recíprocos , durante a reconstrução da Ponte , visando abreviar a reabertura da mesma à população saltense .

IV - Os trabalhos de reforma e reconstrução deverão ser feitos por empresa ou empresas de renome e idoneidade técnica e financeira comprovadas , as quais deverão garantir a qualidade da obra e material utilizado durante o prazo de 10 ( dez ) anos . As obras deverão ter início , após a aprovação do projeto pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal .

V - Entregue a Ponte Pênsil à Prefeitura Municipal de Salto , a mesma ficará , a partir de então, responsável pela sua conservação , iluminação , manutenção e tudo o que mais for necessário , isentando-se doravante a BRASITAL S/A PARA A INDÚSTRIA E O COMÉRCIO de qualquer responsabilidade , inclusive de proceder reparos na mesma .

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei , correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente .

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Salto  
aos 20 de Junho de 1989



# Prefeitura Municipal de Salto

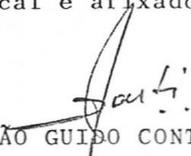
13.320 - SALTO - SP

- continuação fls. 2 , Lei 1362 /89 -

  
EUGÊNIO COLTRO

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito , pu  
blicado na Imprensa Local e afixado na sede da Prefeitura '  
Municipal de Salto .

  
JOÃO GUIDO CONTI

Chefe de Gabinete